

---

**PORTARIA N. 56/2021**  
**INQUÉRITO CIVIL**  
**SIMP 000530-039-2022**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Promotor de Justiça que ao final se identifica, no uso de suas atribuições institucionais com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil) e baseando-se no disposto no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93);

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público através da representação ofertada pela empresa RCM Comercial Limita EPP dando conta que no Pregão Presencial 019/2022 as empresas EMC Terraplanagem LTDA-ME; Auto Peças Matuchake LTDA e W.M. de Souza – ME combinaram preços visando frustrar o caráter competitivo da licitação, tudo ocorrido na presença da senhora pregoeira que não adotou medidas concretas para impedir o ocorrido;

**Considerando** que as propostas ofertadas, nas palavras do representante legal da empresa RCM, estavam exatamente distantes 10% uma das outras, reforçando que buscaram a acordo de preço prévio;

**Considerando** que mesmo com a combinação de preço em frente da comissão de licitação, com gravação e diversas testemunhas, não houve a imediata desclassificação dos envolvidos pela pregoeira, sendo então apenas permitido a participação de todos os demais concorrentes, e, mesmo assim, os anuentes sagram-se vencedores do acordo;

**Considerando** que constituem atos lesivos à Administração Pública nacional a prática de ato que atente contra os princípios da Administração Pública no tocante à licitações e contratos frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público (art. 5º, IV da Lei 12846/2013);


Considerando que também viola os Princípios da Administração Pública o agente público que frustra, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício de terceiros (art. 11, V da Lei de Improbidade Administrativa);

**E tendo em vista a necessidade de apurar os fatos;**

**RESOLVE** instaurar o Inquérito Civil tendo por objeto a apuração e responsabilização pela violação do Princípio da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência em razão da prática pela pregoeira pela conduta prevista no art. 11, V em favor das empresas representadas, forçando ao cancelamento posterior da licitação, bem como pela conduta das empresas representadas por força do art. 5º, IV da Lei 12846/2013;

A instauração do presente INQUÉRITO CIVIL poderá levar à propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa com as penas previstas no art. 12 da Lei de Regência ou a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS se constatada a regularidade acima em comento, ou com a celebração de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL evitando-se discussões judiciais e fixando-se cláusulas de compromisso para regularização, e desde que homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, sendo que nesta oportunidade inicialmente

**DETERMINO:**

- 
- a) Converta-se a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil. Inclua-se a pregoeira, as empresas representadas e servidores das empresas participantes da licitação como representados. Diligencie-se e expeça-se o necessário para colheita dos dados pessoais, constando obrigatoriamente o CPF ou o CNPJ, se o caso. Exclua-se o Município de Juína do polo passivo.
  - b) Inclua-se nos assuntos violação de princípios por ato de improbidade (Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e Moralidade). Exclua-se os demais assuntos.

- c) Aguarde-se a juntada da resposta do Município aos ofícios requisitórios já expedidos;
- d) Proceda-se a juntada do vídeo apresentado pelo representante por ocasião de sua oitiva;
- e) Requisite-se do prefeito de Juína a instauração de procedimento administrativo para responsabilização das empresas representadas e da servidora, com base no art. 8º da Lei 12846/2013), com sua comprovação no prazo de 30 dias;
- f) Como é de conhecimento do Ministério Público que após a anulação da licitação está em tramitação novo edital com o mesmo objeto, serve a presente portaria como recomendação à comissão e ao prefeito para que determine, cautelarmente, a suspensão das empresas representadas na participação de licitação que envolva o mesmo objeto da presente investigação nos termos do art. 10, §2º da Lei 12846/2013;  
**Fixo prazo de 5 dias** para informar se acatarão a presente recomendação, sob pena de manejo de ação para proibição das empresas representadas em participar em todo e qualquer licitação, com suspensão de eventuais contratos vigentes.
- g) Notifique-se as empresas representadas e a servidora para prestar sua versão dos fatos, recomendado que o faça através de advogado, lembrando das limitações previstas na Lei envolvendo o acordo de leniência (art. 16 da Lei 12846/2013). As empresas serão intimadas via mandado ou A.R., sendo a servidora notificada pessoalmente;
-

- h) Sem prejuízo, remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Especializada do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional (CAOP), adotando-se as demais medidas regulamentares;
- i) Designo para secretariar os trabalhos Valdirene Rodrigues da Costa.
- j) Fixo a tramitação prioritária do feito em razão da recomendação expedida.
- k) Ciência ao representante.

Juína/MT, 4 de mai de 2022.

**Marcelo Linhares Ferreira**

**Promotor de Justiça**